

1 **ATA 2574ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Aos catorze dias do mês de outubro do  
2 ano de 2015, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da  
3 República, nº 53, a segunda milésima quingentésima septuagésima quarta Sessão  
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do  
5 Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Bernardete  
6 Angelina Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo  
7 Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João  
8 Cardoso Palma Filho, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria  
9 Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de  
10 Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Roque Theóphilo  
11 Júnior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo  
12 Gouvêa. **01.** Justificaram a ausência os Conselheiros: Jair Ribeiro da Silva Neto,  
13 Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Ulysses Telles Guariba Netto. **02. AVISOS E**  
14 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** convite para participação das Audiências  
15 Públicas organizadas pela Comissão de Educação, referente ao Projeto de Lei nº  
16 1.083/2015, sobre o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo. O convite  
17 com a programação encontra-se disponível na Presidência; **b)** o Calendário das  
18 Sessões referente a 2015/2016 foi aprovado por unanimidade pelas Câmaras de:  
19 Educação Básica; Educação Superior e pelo Pleno, na forma proposta, com  
20 encerramento das atividades no dia 16/12/15, retornando dia 20/01/16 e o período de  
21 recesso será de 13 a 20/7/2016. O Cons. Nilton José Hirota da Silva disse que a  
22 Câmara de Educação Básica aprovou o Calendário com uma ressalva: “que não se  
23 suspenda o expediente após o recesso, enquanto aguarda a nomeação dos novos  
24 Conselheiros”. O Senhor Presidente disse que esta é uma questão relevante, mas que  
25 será discutida no momento oportuno; **c)** sobre a discussão do documento referente à  
26 Base Nacional Comum para consolidar as questões apresentadas na sessão passada.  
27 O Cons. Luís Carlos de Menezes informou que não teve condições de consolidar um  
28 texto pequeno, por se tratar de um assunto muito amplo, e que está trabalhando para  
29 que possa apresentá-lo na próxima quarta-feira. A Cons<sup>a</sup> Sylvia Gouvêa disse que vai  
30 trazer para os Conselheiros um documento que é a proposta da Escola Lourenço  
31 Castanho para Educação Infantil, que segue a mesma linha e parâmetro. O Senhor.  
32 Presidente agradeceu e disse que quem quiser contribuir pode enviar o material, que  
33 será consolidado num documento único. **03. PALAVRA ABERTA AOS**  
34 **CONSELHEIROS:** o **Cons. João Cardoso Palma Filho**, a respeito do Convite das  
35 Audiências Públicas, informou que as reuniões convocadas pela Comissão de  
36 Educação acontecerão nos dias 19/10/15, das 9h30min às 12h30min, na Câmara  
37 Municipal de Sorocaba/SP; 21/10/15, das 9h às 12h, na Câmara Municipal de  
38 Campinas/SP; 22/10/15, das 14h às 18h, na Câmara Municipal de Araraquara/SP;  
39 23/10/15, das 14h às 18h, na Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP e no dia  
40 27/10/2015, das 14h às 18h, no Auditório “Dep. Paulo Kobayashi”/SP na Assembleia  
41 Legislativa. Esclareceu que essas audiências resultaram de um pedido do Forum  
42 Estadual de Educação ao Presidente da Assembleia Legislativa, que no entendimento  
43 deles não haveria sentido aprovar um Plano Estadual de Educação sem o mínimo de  
44 participação da sociedade interessada no assunto. O **Cons. Nilton José Hirota da**  
45 **Silva** cumprimentou a todos os professores que dedicam suas vidas à essa profissão  
46 tão digna, em especial aos professores da rede pública estadual, por serem heróis e  
47 defenderem a educação pública, acreditando nos sonhos dos seus alunos. Manifestou  
48 a sua preocupação em relação a Educação Infantil que, desde 1996, passou a fazer  
49 parte da Educação Básica e seria uma incumbência, a princípio, dos municípios, mas  
50 quase 1/3 apenas, dos municípios tem sistema próprio de supervisão. O Estado  
51 também tem responsabilidade com a Educação Infantil. O Plano Estadual de Educação  
52 veio em boa hora. A base da Educação seria a Educação Infantil e pouca gente dá  
53 importância a isso. Seu desejo é que o Conselho pense sobre a Educação Infantil

1 dando a ela a atenção que merece. O **Senhor Presidente** aproveitou a fala do **Cons.**  
2 **Nilton José Hirota da Silva** e fez dela a fala do Conselho, parabenizando os  
3 professores pela luta. Quanto à Educação Infantil, disse que a sua preocupação é  
4 bastante procedente - o Estado tem obrigação, mas os responsáveis, no momento,  
5 estão ocupados com outros assuntos. Disse que este Conselho poderia elaborar  
6 diretrizes curriculares complementares para a Educação Infantil, orientando os  
7 municípios em tal procedimento. O CEE já tem alguns documentos sobre o assunto,  
8 mas a Câmara de Educação Básica pode se debruçar e até pensar em contratar  
9 pessoas que possam ajudar na elaboração dessas diretrizes. A Cons<sup>a</sup> **Guiomar Namó**  
10 **de Mello** disse que gostaria de reforçar essa preocupação porque as diretrizes da  
11 Educação Infantil ficaram dentro de um escopo da sociedade e o Conselho Estadual de  
12 Educação poderia dar uma contribuição nesse sentido. A **Presidência** solicitou à  
13 **Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa** que levasse essa proposta à CEB, no sentido de  
14 que se elabore algumas diretrizes curriculares complementares que possam orientar os  
15 municípios no encaminhamento dessa questão. O **Cons. Roque Théóphilo Júnior**  
16 informou que a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino entrou com  
17 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, contra a obrigatoriedade de assegurar  
18 educação aos estudantes com deficiência. Houve um pedido de liminar para a  
19 suspensão dos Artigos 28 e 30 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com  
20 Deficiência. Comentou que se essa suspensão for concedida, não remanescerá mais  
21 nada a propósito de proteção às pessoas portadoras de deficiências, no aspecto  
22 Educação, posto que o Artigo 29 já foi vetado pela Presidente. A **Presidência**  
23 agradeceu ao Cons. Roque Théóphilo Júnior pelas informações e solicitou que ele  
24 traga ao Conselho qualquer novidade sobre o assunto. **04) MATÉRIA DELEGADA**  
25 Matéria Delegada aprovada em 07/10/2015, nos termos da Deliberação CEE 30/2003.  
26 **4.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs. CEE n<sup>os</sup> 268/2010; 535/2006;  
27 607/2008; 817/2001; 092/2015 e 161/2015. **4.2) Pareceres aprovados na CES: Proc.**  
28 **CEE 050/2015** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC  
29 Lins. **Parecer 433/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Ulysses  
30 Telles Guariba Netto. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
31 CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em  
32 Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Lins, do Centro  
33 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2  
34 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. O  
35 presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após  
36 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
37 **061/2015** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mococa.  
38 **Parecer 434/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Ulysses  
39 Telles Guariba Netto. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
40 CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em  
41 Gestão da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC Mococa, do Centro  
42 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2  
43 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. O  
44 presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após  
45 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
46 **151/2015** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de  
47 Medicina da USP. **Parecer 435/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
48 Cons. Márcio Cardim. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
49 108/2011, o Curso de Especialização em Métodos Soroepidemiológicos, da Escola de  
50 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
51 Universidade de São Paulo, com uma vaga. O Curso iniciar-se-á em março de 2016. A  
52 Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o  
53 em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 167/2015**

1 \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina  
2 da USP. **Parecer 436/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
3 Márcio Cardim. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
4 108/2011, o Curso de Especialização em Pesquisa em Reumatologia, da Escola de  
5 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
6 Universidade de São Paulo, com uma vaga. O Curso iniciar-se-á em março de 2016. A  
7 Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o  
8 em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 183/2015**  
9 \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina  
10 da USP. **Parecer 437/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João  
11 Cardoso Palma Filho. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
12 108/2011, o Curso de Especialização em Psicologia Hospitalar em Ortopedia e  
13 Traumatologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da  
14 Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com três vagas. O Curso iniciar-  
15 se-á em março de 2016. A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado  
16 sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste  
17 Conselho. **Proc. CEE 207/2015** \_ Faculdades Integradas Regionais de Avaré. **Parecer**  
18 **438/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Helena  
19 Guimarães de Castro. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
20 nº 108/2011, o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Libras, das  
21 Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com cinquenta vagas. O Curso iniciar-se-á  
22 em fevereiro de 2016. A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado  
23 sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste  
24 Conselho. **Proc. CEE 586/2009** \_ Reautuado em 06/04/2015 \_ Centro Universitário das  
25 Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista. **Parecer 439/15** \_ da  
26 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de  
27 Castro. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 05/1998, o  
28 Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de  
29 São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos. O presente recredenciamento tornar-  
30 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
31 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 619/2000** \_ Reautuado em 29/08/14 \_  
32 Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. **Parecer 440/15** \_ da Câmara de  
33 Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: Aprova-se, com  
34 fundamento na Deliberação CEE nº 05/1998, o Recredenciamento do Instituto  
35 Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo prazo de cinco anos. Convalidam-se  
36 os atos escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem  
37 recredenciamento. O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio  
38 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
39 Educação. **Proc. CEE 723/2001** \_ Reautuado em 27/07/15 \_ Escola Paulista da  
40 Magistratura. **Parecer 441/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
41 Maria Helena Guimarães de Castro. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na  
42 Deliberação CEE nº 108/2011, a Reformulação do Curso de Especialização em Direito  
43 Público, da Escola Paulista da Magistratura. A Instituição oferecerá, após a  
44 reformulação do Projeto do Curso de Especialização em Direito Público, nova turma  
45 com início em fevereiro de 2016 e término previsto para maio de 2017, conforme  
46 cronograma apresentado às fls. 264 a 269. A Instituição deverá elaborar Relatório Final  
47 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura  
48 avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 772/2001** \_ Reautuado em 04/03/15 \_  
49 Universidade de Taubaté. **Parecer 442/15** \_ da Câmara de Educação Superior,  
50 relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
51 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
52 Medicina, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de dois anos. 2.2 Convalidam-se os  
53 atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem

1 Reconhecimento. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
 2 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
 3 da Educação. **05) PAUTA: Proc. CEE 78/2015** \_ Instituto Educar / Diadema. O  
 4 **Parecer 443/15** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Sylvia  
 5 Figueiredo Gouvêa foi aprovado por unanimidade. Deliberação: À vista do exposto e  
 6 nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10: **2.1** Defere-se o pedido de Credenciamento  
 7 do Instituto Educar / Diadema , pelo período de cinco anos, para ministrar EaD. **2.2**  
 8 Autorizam-se o funcionamento do Curso Técnico em Logística e do Curso Técnico em  
 9 Recursos Humanos, ambos sob o eixo tecnológico Gestão e Negócios. **2.3** Autoriza-se  
 10 a criação de um Polo, destinado ao apoio presencial, que passará a fazer parte  
 11 integrante da Instituição, conforme quadro a seguir:

	Jurisdição / DER	Endereço
<b>SEDE</b>	Diadema	Rua Vereador Gustavo Sonnewend Neto, 74, Diadema, SP.
<b>POLO</b>	São Vicente	Rua Oswaldo de Oliveira, 355, Praia Grande, SP.

12 **2.4** Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso de Técnico em Logística e  
 13 de Técnico em Recursos Humanos. **2.5** Recomenda-se ao Instituto Educar /Diadema  
 14 seguir a sugestão da Comissão de Especialistas, sobre a reformatação do Ambiente  
 15 Virtual de Aprendizagem, explicitada na APRECIACÃO – Item 1.2. **2.6** Nos termos do  
 16 Artigo 14, da Deliberação supra, as Diretorias de Ensino deverão publicar o ato prévio  
 17 da instalação do novo polo e comunicar o início das atividades a este Colegiado. **2.7** A  
 18 Instituição deverá enviar cópia dos Planos de Curso e do Regimento à Assistência  
 19 Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica, e manter essas cópias à disposição da  
 20 Supervisão de Ensino a qual esteja jurisdicionada, sempre que lhe forem solicitadas.  
 21 **2.8** Encaminhem-se cópia deste Parecer ao Instituto Educar / Diadema, às Diretorias  
 22 de Ensino Regiões Diadema e São Vicente, à Coordenadoria de Gestão da Educação  
 23 Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação  
 24 Educacional - CIMA. **Procs. CEE 593/1997 e 460/2008** – Reautuado em 30/9/15 \_  
 25 Conselho Estadual de Educação. A **Indicação 138/15** \_ da Câmara de Educação  
 26 Básica, relatada pelo Cons. Francisco Antônio Poli foi aprovada por unanimidade.  
 27 **Deliberação CEE 135/15:** Dá nova redação ao Artigo 2º da Deliberação CEE Nº  
 28 105/2011, relatada pelo Cons. Francisco Antônio Poli foi aprovada por unanimidade. O  
 29 Cons. João Cardoso Palma Filho declarou-se impedido de votar, por motivo de foro  
 30 íntimo. **Proc. CEE 243/2014** \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
 31 Penápolis.O **Parecer 444/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>.  
 32 Priscilla Maria Bonini Ribeiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-  
 33 se, com fundamento na Deliberação CEE nº 102/2010, o Projeto do Curso de  
 34 Bacharelado em Educação Física, apresentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e  
 35 Letras de Penápolis. **2.2** Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição  
 36 deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação  
 37 por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do  
 38 cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório  
 39 circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 102/2010, reiterando-se que até  
 40 essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.  
 41 **2.3** A IES deverá observar as recomendações dos Especialistas, com a finalidade de  
 42 aprimoramento das atividades relacionadas ao Curso, quando do pedido de  
 43 autorização para funcionamento do Curso. A presente aprovação tornar-se-á efetiva  
 44 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de  
 45 Estado da Educação. **Proc. CEE 459/2008** – Reautuado em 01/4/15 \_ Universidade de  
 46 Taubaté. O **Parecer 445/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
 47 João Cardoso Palma Filho foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Aprova-se, com  
 48 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, a ampliação do prazo por mais um ano  
 49 estabelecido no Parecer CEE nº 17/2015, para que os estudantes remanescentes que

1 ingressaram no ano de 2013, possam concluir o Curso de Engenharia de Alimentos,  
2 oferecido pela Universidade de Taubaté, nos termos da referida Renovação de  
3 Reconhecimento. A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
4 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
5 **Proc. CEE 299/2005** – Reautuado em 08/9/15 \_ Universidade de Taubaté. O **Parecer**  
6 **446/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio  
7 Junior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Aprova-se, o pedido de dilação de  
8 prazo do Curso de Geografia – Bacharelado, da Universidade de Taubaté, com o  
9 disposto no artigo 11 da Deliberação CEE nº 99/2010, combinado com o contido no  
10 Parecer CEE nº 47/2008, pelo prazo de dois anos além do previamente estabelecido,  
11 mediante alteração dos termos da Portaria CEE nº 259/2011, gerada pelo Parecer CEE  
12 nº 188/2011, publicada no DOE de 14/06/2011, produzindo, assim, para todos os fins,  
13 seus efeitos até 14/06/2016, com o escopo de proceder à regularização da vida  
14 acadêmica dos alunos citados na exordial. A presente aprovação tornar-se-á efetiva  
15 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de  
16 Estado da Educação. O Cons. Roque Théophilo Júnior votou favoravelmente com  
17 restrições, nos termos de sua Declaração de Voto. **Proc. CEE 092/2015** \_ UNESP /  
18 Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do *Campus* de São José do Rio  
19 Preto. O **Parecer 447/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>.  
20 Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Considera-se que a  
21 adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs.  
22 126/2014 e 132/2015, do Curso de Física – modalidade Licenciatura, oferecido pelo  
23 Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do *Campus* de São José do Rio  
24 Preto, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em  
25 vigência a partir do ano letivo de 2015, atende às normas deste Conselho. A presente  
26 adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
27 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 126/2012** –  
28 Reautuado em 22/04/15 \_ Universidade Cidade de São Paulo – UNICID. O **Parecer**  
29 **448/15** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim foi  
30 aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e  
31 em função da análise realizada no presente Parecer, **2.1** Aprova-se o Curso de  
32 Especialização em Educação Especial: Docência na Área da Deficiência Intelectual, da  
33 Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, com centro e cinquenta vagas, divididas  
34 em três turmas de cinquenta alunos, com início previsto para outubro de 2015, e nos  
35 termos em que foi proposto pela Instituição, para realização somente na Sede da  
36 Instituição, na Rua Cesário Galeno, 448/475, São Paulo, SP. **2.2** Com a finalidade de  
37 assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 112/2012, a  
38 Universidade Cidade de São Paulo - UNICID deverá remeter a este Conselho: **2.2.1**  
39 relação de alunos matriculados em cada turma, até o número máximo de vagas  
40 aprovadas, no prazo de até 30 dias após o início das aulas. Esta relação deve conter:  
41 nome, curso de graduação, endereço/localidade; **2.2.2** relação de alunos concluintes,  
42 no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas  
43 informações a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de  
44 ensino o rol de profissionais habilitados nesses cursos. **2.3** Ao final de cada turma, a  
45 Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o  
46 em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho. **Proc. CEE 385/1968**  
47 – Reautuado em 29/04/14 \_ Faculdade de Medicina de Jundiaí. O **Parecer 449/15** \_ da  
48 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Ulysses Telles Guariba Netto foi  
49 aprovado por unanimidade. Deliberação: Nos termos deste Parecer, ficam aprovadas  
50 as alterações regimentais apresentadas pela Faculdade de Medicina de Jundiaí. A  
51 Instituição interessada deverá encaminhar a este Conselho três exemplares do  
52 Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados. A presente aprovação tornar-se-á  
53 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela

1 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 234/2000** – Reautuado em 07/10/14 \_  
2 Faculdade de Medicina de Jundiaí. O **Parecer 450/15** \_ da Câmara de Educação  
3 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Priscilla Maria Bonini Ribeiro foi aprovado por  
4 unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, face ao atendimento ao disposto na Del.  
5 CEE nº 03/99, o aumento gradual do número de vagas do Curso de Medicina, da  
6 Faculdade de Medicina de Jundiaí, das atuais oitenta para cento e vinte vagas, nos  
7 termos do Projeto apresentado. **2.2** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato  
8 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
9 da Educação. Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente  
10 declarou encerrada a Sessão. Eu, Silvia Regina Ribeiro, lavrei, datei e assinei a  
11 presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São  
12 Paulo, 14 de outubro de 2015

13 Francisco José Carbonari  
14 Bernardete Angelina Gatti  
15 Débora Gonzalez Costa Blanco  
16 Francisco Antonio Poli  
17 Ghisleine Trigo Silveira  
18 Guiomar Namó de Mello  
19 Hubert Alquéres  
20 Jacintho Del Vecchio Junior  
21 João Cardoso Palma Filho  
22 Laura Laganá  
23 Luís Carlos de Menezes  
24 Márcio Cardim  
25 Maria Cristina Barbosa Storópoli  
26 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari  
27 Maria Helena Guimarães de Castro  
28 Maria Lúcia Franco Montoro Jens  
29 Nilton José Hirota da Silva  
30 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede  
31 Roque Theóphilo Júnior  
32 Rose Neubauer  
33 Sílvia Figueiredo Gouvêa